



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.226,
DE 07 DE JUNHO DE 2023

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 451 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 07/06/2023

[Assinatura]
Luz Gustavo E. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Laranjeiras; define o Mapa Cultural de Sergipe como base para o Cadastro Cultural; cria o Fundo Municipal da Cultura; e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os laranjeirenses, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o SMC tem como principais objetivos:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade laranjeirense;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da ação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dos marcos legais já estabelecidos: Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras - CMPCL, o Fundo Municipal de Cultura, e demais normas pertinentes à pasta;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- III - Elaborar o Plano Plurianual de Cultura;
- IV - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- V - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
- VI - Fortalecer identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e de conhecimento;
- VII - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
- VIII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- IX - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
- X - Garantir a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XI - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzir os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica de cultura.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO CULTURAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º Adota-se, para fins de congregar o acervo dos cadastros de agentes culturais do município de Laranjeiras, o Mapa Cultural do Estado de Sergipe,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

que, em sua plataforma, difunde, organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais nas áreas de artes, culturas populares, patrimônio cultural material e imaterial, bem como informações sobre os espaços e grupos culturais e seus agentes individuais.

Art. 3º O Cadastro Cultural de Laranjeiras, através do Mapa Cultural do Estado de Sergipe, tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos afazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como dos grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Identificar e promover, através do Mapa Cultural, fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 4º Reconhece-se para fins de cadastro as seguintes áreas de atuação artística, com seus respectivos segmentos:

I - Patrimônio Cultural:

- a) Comunidades tradicionais;
- b) Tradições populares;
- c) Culturas populares;
- d) Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- e) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- f) História laranjeirense, incluindo produções de outros campos de conhecimento, hemerografia, antropologia, geografia, sociologia, etc.;
 - g) Patrimônio material, imaterial, arqueológico e espeleológico;
 - h) Movimentos sociais.
- II - Artes:
- a) Artes plásticas;
 - b) Música;
 - c) Artes cênicas;
 - d) Literatura;
 - e) Culturas urbanas;
 - f) Audiovisual;
 - g) Artes digitais;
 - h) Arte educação;
 - i) Agentes e produtores culturais;
 - j) Grupos tradicionais de Cultura Popular.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos ou retirados do cadastro.

Art. 5º O Cadastro Cultural de Laranjeiras, através do Mapa Cultural de Sergipe, tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria de Cultura e Turismo de Laranjeiras.

Art. 6º Podem se cadastrar:

- I - Pessoas físicas residentes em Laranjeiras, com comprovada atuação na área cultural;
- II - laranjeirenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
- III - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Laranjeiras;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.

Art. 7º Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de um segmento.

Art. 8º O Cadastro Cultural de Laranjeiras, através do Mapa Cultural de Sergipe, é essencial para o acesso a financiamento público no âmbito municipal.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inadimplente em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal) poderá ser vetada de participar dos financiamentos públicos municipais.

Art. 9º Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada de pessoa ou entidade cadastrada ao CMPCL, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS

Art. 10. Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMC), vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, destinado ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de utilidade pública municipal.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio de Editais.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, por meio de seu Secretário, tendo o Fundo como objetivos:



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, e as diretrizes definidas pelo CMPCL (Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras) e prioridades do PPA (Plano Plurianual de Cultura);

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas das Artes e do Patrimônio Cultural.

Art. 12. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias do Fundo.

Art. 13. Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I - Dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras, com o parâmetro mínimo de 0,7% (zero vírgula sete por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial, além de demais créditos adicionais;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II - Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados pelo Fundo, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VII - Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

IX – Transferências realizadas pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras para a promoção dos eventos, projetos e demais atividades realizadas pelo Fundo;

X – Outras receitas não previstas nos incisos anteriores, decorrentes de outras normas aplicáveis.

§1º A percepção de recursos adicionais não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura no orçamento municipal.

§2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem da autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 14. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Laranjeiras, nas seguintes áreas:



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- I - Realização de projetos de artes plásticas, dentre os quais formação, criação de obras bidimensionais e/ou tridimensionais perenes ou efêmeras, artesanato, arte digital, exposições individuais ou coletivas, mostras ou festivais ligados à área;
- II - Realização de projetos na área de música, dentre os quais formação, produção, difusão, eventos, mostras ou festivais ligados à área;
- III - Realização de projetos na área das artes cênicas, dentre os quais formação, montagem de espetáculo, apresentação, circulação, eventos, mostras ou festivais ligados à área;
- IV - Realização de projetos na área de literatura, dentre os quais publicação e distribuição de livros de poesia, conto, crônica, novela ou romance, feiras, mostras ou festivais ligados à área;
- V - Realização de projetos na área de culturas populares, dentre os quais cortejos, pesquisa, indumentárias, formação, eventos, mostras ou festivais ligados à área;
- VI - Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico, dentre os quais pesquisa, projetos arquitetônicos e/ou de restauro;
- VII - Realização de projetos de pesquisa, revistas e/ou catálogos, dentre os quais pesquisa histórica, espeleológica, museológica, levantamentos quantitativos/qualitativos relativos às áreas listadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, da mesma maneira revistas e/ou catálogos que versem sobre os pontos citados anteriormente neste inciso;
- VIII - Realização de projetos na área audiovisual, dentre os quais produção de curta, média e/ou longa metragem, documentários, podcasts, audiobooks, programas de rádio, distribuição, eventos, mostras ou festivais ligados à área;
- IX - Realização de projetos na área de produção cultural, dentre os quais formação, eventos, mostras ou festivais de artes integradas, implementação e/ou manutenção de espaços culturais como salas de cinema, teatros, terreiros e sedes de grupos e/ou associações culturais locais, sejam estes espaços públicos ou privados.

Art. 15. Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender os seguintes critérios:



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - 50% (cinquenta por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de suas unidades;

II - 50% (cinquenta por cento) para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados em Editais específicos para determinada área ou finalidade cultural.

§1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) poderá financiar até 80% (oitenta por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado, encaminhado por terceiros de forma espontânea.

§2º Os percentuais de que trata este artigo poderão, motivadamente, ser ajustados conforme a necessidade.

Art. 16. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em construção de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos cujo produto final ou atividade seja destinado a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com ou sem fins lucrativos, seus sócios ou titulares; e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

Art. 17. É de responsabilidade do Secretário Executivo de Cultura e Turismo de Laranjeiras presidir a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras.

Parágrafo único. Entende-se por presidir convocar as reuniões, presenciais ou remotas, sempre que necessário, e demandar dos comissionados pareceres e tarefas, desde que inteiramente ligadas às competências da Comissão Gestora.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18. Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Secretário Executivo de Cultura e Turismo de Laranjeiras, dois membros



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e três membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras.

§1º Os membros indicados pelo CMPCL devem integrar associações ou entidades de classe, ou serem notoriamente reconhecidos dentro da área cultural.

§2º Os membros da Comissão Gestora, indicados pelo chefe do executivo e pelos membros do CMPCL, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos somente por mais 01 (um) ano, sendo-lhes vedada a apresentação de projetos durante o período do mandato e no ano imediatamente subsequente.

§3º Os membros da Comissão Gestora indicados pelo CMPCL não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

§ 4º Os membros da Comissão Gestora indicados pelo Executivo Municipal, caso sejam dos quadros da administração pública, não receberão gratificação referente à participação, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 19. Compete à Comissão Gestora:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes compartilhadas entre a Secretaria de Cultura e Turismo e o CMPCL quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública;

V - Normatizar os editais de apoio à cultura;

VI - Manter ciente o CMPCL das decisões tomadas a respeito dos editais financiados pelo Fundo.

Art. 20. As áreas culturais atendidas pelos editais serão definidas a cada exercício pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo CMPCL, conforme as especificidades setoriais dispostas nesta lei.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. Os projetos encaminhados a editais serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo CMPCL, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 21. Os projetos qualificados em edital deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 22. O proponente do projeto inscrito em edital deverá comprovar domicílio no município de Laranjeiras há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O pré-requisito disposto neste artigo poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado quando da elaboração do Edital.

Art. 23. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em até duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de 04 (quatro) anos após o cumprimento das obrigações.

Art. 24. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura contendo as ações desenvolvidas no ano vigente, e as ações a desenvolver no ano seguinte.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 26. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

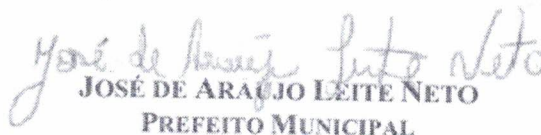
Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados na forma desta lei.

Art. 28. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nº 996, de 29 de novembro de 2012, e 1.181, de 19 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 07 de junho de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL